

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem N.º: _____

Processo N.º: 567/01

Ante Projeto: de Lei 040/01

Emenda: "autoriza o Poder Executivo a efetuar auxílio especial à Polícia Civil lotada no município de Pontal do Paraná e de outras providências"

Iniciativa do: Vereador Marcos Aurélio Pissa.

Apresentado em 06/06/01

Obs.: _____

COMISSÕES TÉCNICAS

	1º Relator	DATA
LEGISLAÇÃO J.R.	2 »	
	1 »	
FINANÇAS O.F.	2 »	
	1 »	
URBANISMO I.M.	2 »	
	1 »	
Educ. C.S.A.T.M.A.	2 »	
	1 »	
	2 »	

OBS.: _____

Encaminhada a Sessão pelo Ofício N.º: _____

Em Pauta - 1ª Sessão Dia ____/____/____

Em Discussão e Votação a Emenda em ____/____/____

Em Discussão e Votação Única ____/____/____

Em 1ª Discussão e Votação em ____/____/____

Em Disc. e Votação a Redação Final em ____/____/____

01 a 15/08/2001



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

LEI PROMULGADA Nº 03/01

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo a efetuar auxílio especial à Polícia Civil lotada no Município de Pontal do Paraná e dá outras providências."

AUTOR: Vereador Marco Aurélio Pessa

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 10 DE JULHO DE 2001, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 51 § 7º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO A SEGUINTE DE LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a efetuar auxílio especial à Polícia Civil, lotada em atividade no Município de Pontal do Paraná, até o limite de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a fim de que se contribua para a manutenção do bom serviço de segurança a partir de tal verba, que ensejara relevante socorro especificamente para o complemento de alimentação para efetivo em serviço, além de combustível e manutenção de peças e serviços afins às viaturas oficiais

Art. 2º - A Polícia Civil, lotada no município de Pontal do Paraná, deverá mensalmente enviar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até o dia 25 de cada mês, relatório detalhado acerca da utilização e destino dos recursos, bem como a apresentação dos documentos fiscais para a devida análise e posterior pagamento.

Parágrafo Único - O pagamento da verba, destinada ao mês em referência, dar-se-á de modo compatível com o relatório e os documentos fiscais enviados, operando-se no dia 30 de cada mês.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias previstas, havendo suplementação se necessário.

Art. 4º - O auxílio a que se refere essa Lei expirará em 31 de dezembro de 2001.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assinatura do Vereador Marco Aurélio Pessa - Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná - 01/08/2001 - 001-1371

VALDEVINHO SIMÕES RÊGO
1º Secretário

NELSON LORENCONI
2º Secretário

JOSE MARIA ZAMPAR
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Pontal do Paraná, 09 de agosto de 2.001

Ofício n.º 021/01 – 1L.

Senhor Prefeito:

Anexo encaminho à Vossa Excelência Leis Promulgadas sob n.º 01, 02 e 03/01 para serem publicadas no Órgão Oficial do Município

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,


JOSÉ MAURI ZAMPIERI
Presidente

Exmo. Sr.

JOSÉ ANTONIO DA SILVA

DD. Prefeito Municipal de Pontal do Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

LEI PROMULGADA Nº 03/01

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo a efetuar auxílio especial à Polícia Civil lotada no Município de Pontal do Paraná e dá outras providências."

AUTOR: Vereador Marco Aurélio Pessa

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 10 DE JULHO DE 2.001, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 51 § 7º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO A SEGUINTE DE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a efetuar auxílio especial à Polícia Civil, lotada em atividade no Município de Pontal do Paraná, até o limite de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a fim de que se contribua para a manutenção do bom serviço de segurança a partir de tal verba, que ensejará relevante socorro especificamente para o complemento de alimentação para efetivo em serviço, além de combustível e manutenção de peças e serviços atinentes às viaturas oficiais

Art. 2º - A Polícia Civil, lotada no município de Pontal do Paraná, deverá mensalmente enviar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até o dia 25 de cada mês, relatório detalhado acerca da utilização e destino dos recursos, bem como a apresentação dos documentos fiscais para a devida análise e posterior pagamento.

Parágrafo Único - O pagamento da verba, destinada ao mês em referência, dar-se-á de modo compatível com o relatório e os documentos fiscais enviados, operando-se no dia 30 de cada mês.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias previstas, havendo suplementação se necessário.

Art. 4º - O auxílio a que se refere essa Lei expirará em 31 de dezembro de 2001.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio "20 de Dezembro", em 09 de agosto de 2001.


JOSÉ MAURI ZAMPIERI
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Pontal do Paraná, 13 de julho de 2.001.

Ofício n.º 018/01 – 1L.

Senhor Prefeito :

Anexo encaminho à Vossa Excelência, **Projetos de Leis sob os n.ºs 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037 e 038/01** autografados por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,


JOSÉ MAURI ZAMPIERI
Presidente

Exmo. Sr.
JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA.
DD. Prefeito Municipal de Pontal do Paraná.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 033/01.

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo a efetuar auxílio especial à Polícia Civil lotada no Município de Pontal do Paraná e dá outras providências."

AUTOR: Vereador Marco Aurélio Pessa

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 10 DE JULHO DE 2001, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a efetuar auxílio especial à Polícia Civil, lotada em atividade no Município de Pontal do Paraná, até o limite de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a fim de que se contribua para a manutenção do bom serviço de segurança a partir de tal verba, que ensejará relevante socorro especificamente para o complemento de alimentação para efetivo em serviço, além de combustível e manutenção de peças e serviços atinentes às viaturas oficiais

Art. 2º - A Polícia Civil, lotada no município de Pontal do Paraná, deverá mensalmente enviar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até o dia 25 de cada mês, relatório detalhado acerca da utilização e destino dos recursos, bem como a apresentação dos documentos fiscais para a devida análise e posterior pagamento.

Parágrafo Único – O pagamento da verba, destinada ao mês em referência, dar-se-á de modo compatível com o relatório e os documentos fiscais enviados, operando-se no dia 30 de cada mês.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias previstas, havendo suplementação se necessário.

Art. 4º - O auxílio a que se refere essa Lei expirará em 31 de dezembro de 2001.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio "20 de Dezembro", em 10 de julho de 2001.


JOSÉ MAURI ZAMPIERI
Presidente


DR VALDEVINO SIMÕES PÉRIGO
1º Secretário


NELSON LORENÇONE
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Pontal do Paraná, 06 de julho de 2001.

Ofício Circular n.º 063/01.

Senhores Vereadores:

Conforme o Artigo 23 Incisos I e II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, resolvo convocá-los para três Sessões Extraordinárias, nos dias 09, 10 e 11 de junho de 2001, às 17:00 horas.

Sem mais para o momento, no aguardo.

Atenciosamente,


JO. MAURI ZAMPIERI
Presidente

Ilmo. Srs.
MD. Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

EDITAL Nº 009/01

José Mauri Zampieri, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 23 Incisos I e II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná

RESOLVE:

Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 09,10 e 11 de Julho de 2001, às 17:00 horas a fim de discutir e votar as seguintes matérias.

1. Emenda Modificativa ao Anteprojeto de Lei nº 019/01.
2. Anteprojeto de Lei nº 019/01.
3. Anteprojeto de Lei nº 031/01.
4. Anteprojeto de Lei nº 032/01.
5. Anteprojeto de Lei nº 036/01.
6. Anteprojeto de Lei nº 038/01.
7. Anteprojeto de Lei nº 039/01.
8. Anteprojeto de Lei nº 040/01.
9. Anteprojeto de Lei nº 044/01.
10. Anteprojeto de Lei nº 045/01.
11. Anteprojeto de Lei nº 046/01.
12. Substitutivo Geral ao Anteprojeto de Lei nº 047/01.
13. Anteprojeto de Lei nº 047/01.
14. Anteprojeto de Resolução nº 006/01.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, em 06 de Julho de 2001.


JOSÉ MAURI ZAMPIERI
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

PROTOCOLO

Processo N.º 567/01

Anteprojeto de Lei n.º 446/01 Data: 06 / 06 / 01

Hora: 16:59 h

Resp.: Adilson

O Vereador Marco Aurélio Pessa, no uso de suas atribuições, vem, mui respeitosamente, apresentar a seguinte proposição a ser submetida à apreciação da Câmara de Vereadores de Pontal do Paraná.

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a efetuar auxílio especial à Polícia Civil lotada no Município de Pontal do Paraná e dá outras providências."

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a efetuar auxílio especial à Polícia Civil, lotada em atividade no Município de Pontal do Paraná, até o limite de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a fim de que se contribua para a manutenção do bom serviço de segurança a partir de tal verba, que ensejará relevante socorro especificamente para o complemento de alimentação para efetivo em serviço, além de combustível e manutenção de peças e serviços atinentes às viaturas oficiais.

Art. 2º. A Polícia Civil, lotada no município de Pontal do Paraná, deverá mensalmente enviar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até o dia 25 de cada mês, relatório detalhado acerca da utilização e destino dos recursos, bem como a apresentação dos documentos fiscais para a devida análise e posterior pagamento.

Parágrafo Único. O pagamento da verba, destinada ao mês em referência, dar-se-á de modo compatível com o relatório e os documentos fiscais enviados, operando-se no dia 30 de cada mês.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias previstas, havendo suplementação se necessário.

Am.

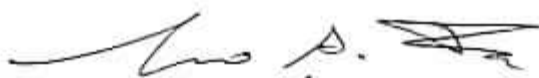


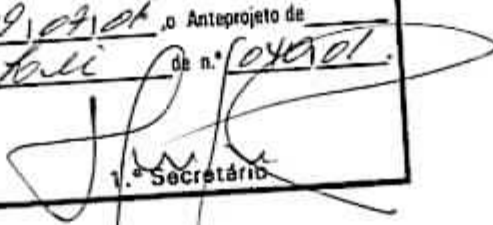
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º. O auxílio a que se refere essa Lei expirará em 31 de Dezembro de 2001.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 06 de junho de 2001.


MARCO AURÉLIO PESSA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Aprovado em 1.ª discussão no dia
09/06/01, o Anteprojeto de
Lei de n.º 049/01.

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Aprovado em 11/06/01
Redação Final do Anteprojeto de
Lei de n.º 49.

1.º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Não sobrevivem dúvidas que a segurança é um dever precípua do Estado. Assim sendo, em que pese o Estado de atuais finanças cambiantes com que nos deparamos, não se tem como fugir da imperiosa missão de se contribuir para o bom andamento da Polícia Civil, lotada em nosso Município.

Nossa abnegada Polícia Civil vem, com sofreguidão, sustentando-se no afã de manter sua brigada de defesa à incolumidade e segurança de todos os pontalenses, auferindo, para tanto, pouquíssimo reconhecimento social.

Diante disso, não apenas a fim de arcar com a responsabilidade estatal de garantir a boa segurança pública, mas, principalmente, acenando com gratidão e reconhecimento por todos os esforços que a Polícia Civil vem realizando na tarefa de manter a ordem e segurança em nosso município, propugna-se pela aprovação do presente projeto.

É evidente que temos como certo que a monta de verba constante no projeto ainda não é ideal para a consecução dos fins e necessidades da Polícia Civil, mas cremos que, limitados pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo orçamento municipal, trata-se de significativa iniciativa que por certo trará benesses e especial colaboração à permanência do zeloso trabalho de nossa digna Polícia Civil local.

Pontal do Paraná, 06 de junho de 2001.


MARCO AURÉLIO PESSA
Vereador

 CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

REFERÊNCIA: PROCESSO N.º 567/01

PARECER

Trata-se de proposição apresentada pelo Vereador Marco Aurélio Pessa visando a autorização ao Poder Executivo Municipal para efetuar auxílio especial à Polícia Civil, lotada em Pontal do Paraná, a fim de subsidiar e contribuir com seus relevantes préstimos sociais.

Nó que concerne à redação e à técnica legislativa aplicada ao presente projeto, nada temos a opor. A constitucionalidade de tal também resta preservada.

Dessume-se dos autos que a luz que norteou a atuação do nobre Vereador Marco Aurélio Pessa foi a preocupação e atenção às necessidades da Polícia lotada em Pontal do Paraná, procurando provocar o Poder Público para que contribua e auxilie em parte com as mesmas e propicie, em seu dever garantidor, por assim dizer, a busca da continuidade eficaz dos relevantes préstimos de segurança social.

Havendo dotação orçamentária para tal e constituindo-se mínimo o auxílio buscado na presente proposição em comparativo paralelo ao



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

dever que reveste a responsabilidade do Poder Público em garantir a segurança aos cidadãos, nada se tem a levantar quanto à aprovação do referido anteprojeto de lei, se não parabenizar e aplaudir o nobre Vereador pelo anteprojeto apresentado.

É o que me parece.

Pontal do Paraná, 21 de junho de 2001.


CRISTIAN LUIZ MORAES
DIRETOR JURÍDICO
OAB/PR N.º 25.855